



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº046/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A
EMPRESA D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI –
ME, CNPJ: 17.832.852/0001-48.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, **CNPJ: 17.832.852/0001-48**, com sede na rua Rio Tapajós, nº180 – Centro – Xinguara – PA, CEP: 68.555-031, neste ato representada pela senhora DALVA ROCHA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. n.º2171090 SSP/PA e CPF n.º 376.058.012-20, residente e domiciliado na Rio Tapajós, nº180 – Centro – Xinguara – PA, CEP: 68.555-031, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº010/2021**, na **Ata de Registro de Preços nº007/2021** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 009/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARMAÇÃO LEVE 1X1	PÇ	15	PRESBOW	R\$ 4,00	R\$ 60,00
3	ARMAÇÃO PESADA 1X1	PÇ	15	PRESBOW	R\$ 6,40	R\$ 96,00
8	BOIA ELETRICA 16A 110VCA CABO 2 METROS INFERIO E SUPERIOR	UND	15	ANAUGER	R\$ 39,00	R\$ 585,00
22	CABO FLEXIVEL 16,0MM² 1KV	MT	2.500	LAMESA	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
23	CABO DE COBRE NU 16MM²	MT	200	LAMESA	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
30	CAIXA PADRÃO CELPA MONOFASICA	PÇ	5	TAF	R\$ 71,00	R\$ 355,00
32	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO	PÇ	5	IPCL	R\$ 3,00	R\$ 15,00
35	CENTRO DIST. 16 NEMA 24 DIM	PÇ	10	ELETROMAR	R\$ 69,00	R\$ 690,00
37	CENTRO DIST. 6 NEMA 8 DIM PVC EMBUTIR	PÇ	10	ELETROMAR	R\$ 27,00	R\$ 270,00
38	CENTRO DIST. P/24 DISJ C/BAR . FASE 3 DIM	PÇ	3	ELETROMAR	R\$ 78,00	R\$ 234,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



39	CENTRO DIST. P/24 DISJ. C/BARR. FASE 2 DIM	PÇ	3	ELETROMAR	R\$ 78,00	R\$ 234,00
41	CONDUITE CORRUGADO ¾" EXTRA PESADO ANTI CHAMA	MT	500	FORT LEV	R\$ 1,50	R\$ 750,00
43	CONECTOR DE ATERRAMENTO 5/8"	PÇ	15	OLIVO	R\$ 5,95	R\$ 89,25
49	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 1-32A	PÇ	15	ELETROMAR	R\$ 172,00	R\$ 2.580,00
51	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 2,5-4A	PÇ	15	ELETROMAR	R\$ 122,50	R\$ 1.837,50
55	DISJUNTOR MOTOR AJUSTE 13-18A	PÇ	15	ELETROMAR	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
62	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	PÇ	10	ELETROMAR	R\$ 89,00	R\$ 890,00
63	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	PÇ	10	ELETROMAR	R\$ 40,00	R\$ 400,00
68	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 A	PÇ	25	ELETROMAR	R\$ 8,25	R\$ 206,25
69	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 A	PÇ	25	ELETROMAR	R\$ 9,00	R\$ 225,00
70	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A	PÇ	15	ELETROMAR	R\$ 9,70	R\$ 145,50
73	ELETRODUTO PVC C/ ROSCA 1 ¼	PÇ	30	PE TUBOS	R\$ 13,50	R\$ 405,00
75	ELETRODUTO PVC C/ ROSCA 1/2 P	PÇ	50	PE TUBOS	R\$ 5,70	R\$ 285,00
83	HASTE DE ATERRAMENTO ½' X2,40MTS	PÇ	15	OLIVO	R\$ 26,25	R\$ 393,75
84	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4" X3MTS	PÇ	18	OLIVO	R\$ 37,90	R\$ 682,20
86	INTERRUPTOR 1 TECLA C/TOMADA PADRÃO 2P+T	PÇ	250	PLUZIE	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
87	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	PÇ	150	PLUZIE	R\$ 5,50	R\$ 825,00
88	INTERRUPTOR 3 TECLA SIMPLES	PÇ	40	PLUZIE	R\$ 11,00	R\$ 440,00
89	ISOLADOR ROLDANA 72X72	PÇ	50	GERMAR	R\$ 4,99	R\$ 249,50
92	LAMPADA ELETRONICA 46W 200V	PÇ	250	BLUMENAU	R\$ 44,00	R\$ 11.000,00
104	LUMINARIA SPAZIO 1X40XBIV COMP. BC	PÇ	25	OLIVO	R\$ 34,90	R\$ 872,50
105	PARAFUSO C/ BUCHA 10	UN	500	WORKER	R\$ 0,60	R\$ 300,00
106	PARAFUSO C/ BUCHA 8	UN	500	WORKER	R\$ 0,40	R\$ 200,00
107	PARAFUSO C/ BUSCHA 6	UN	500	WORKER	R\$ 0,20	R\$ 100,00
116	REFLETOR 250W E 40	PÇ	15	OLIVO	R\$ 59,00	R\$ 885,00
117	REFLETOR 400W E40	PÇ	15	OLIVO	R\$ 67,00	R\$ 1.005,00
118	ROLDANA PLASTICA C/ PREGO 36X36	PÇ	100	R4	R\$ 0,55	R\$ 55,00
119	SOQUETE CERAMICA E-27	PÇ	150	DECORLUX	R\$ 3,00	R\$ 450,00
120	SOQUETE BAQUELITE E-27	PÇ	150	DECORLUX	R\$ 3,00	R\$ 450,00
121	SRAMPA GRAMPO MIGUELÃO	PÇ	50	R4	R\$ 2,20	R\$ 110,00
MAT. ILUMINAÇÃO PUBLICA.						R\$ 48.970,45
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.			
128	ARRUELA QUADRADA 38X38	PÇ	100	OLIVO	R\$ 0,96	R\$ 96,00
131	CONECTOR PERFURANTE P/10-95 D/1.5-10 CDP 70	PÇ	150	INTELLI	R\$ 7,75	R\$ 1.162,50
137	LAMPADA V.SODIO 150W E 40	PÇ	50	FLC	R\$ 48,90	R\$ 2.445,00
142	LUMINARIA ABERTA P/ LAMPADA 250W VS E-40	PÇ	50	INTRAL	R\$ 73,00	R\$ 3.650,00
145	REATOR V.SODIO METALICO 70W	PÇ	50	INTRAL	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
147	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	PÇ	50	INTRAL	R\$ 10,90	R\$ 545,00
151	LAMPADA METALICA TUBOLAR 150W E-40	PÇ	50	FLC	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
						R\$ 14.348,50
VALOR TOTAL POR EXTENSO: SESSENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS						R\$ 63.318,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de **R\$ 63.318,95** (sessenta e três mil trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº.009/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/> , tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
 - 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i>
1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - Fundo Municipal de Educação 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2086 – Manutenção Das Atividades do Ens. Fundamental – 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente. 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente.
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2.047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2.052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2.053 – Atenção Básica a Saúde – Pab-Fixo 10.301.0016.2.054 – Programa Saúde da Família - PSF 10.302.0017.2.064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i> 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº009/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100) I}{365} = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.009/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 010/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, 26 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE

D R F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ: 17.832.852/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas:
